



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 60 /2005

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado nos autos nº CGJ 0382/2005, desta Corregedoria-Geral da Justiça, por mim acolhido integralmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias.

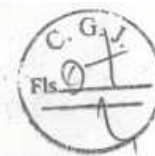
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 05 de setembro de 2005.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Autos n. CGJ - 0382/2005

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

O Des. Jorge Mussi, Excelentíssimo Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, encaminhou ofício à Corregedoria-Geral da Justiça solicitando informações atualizadas a respeito das Comarcas do Estado em que foram criadas, de modo informal, Unidades dos Juizados Especiais, as quais, inclusive, encontram-se secretariadas por servidor designado pela Direção do Foro. Postula-se, também, sejam indicados dados estatísticos relativamente ao número de processos que deram entrada nestas unidades nos últimos 3 (três) meses.

É o relatório.

Segundo informações colhidas junto à Divisão Judiciária deste Órgão Correcional, o último levantamento efetuado acerca das Comarcas em que ocorreu desmembramento de Varas e Cartórios Judiciais, de caráter informal, para criação de Juizados Especiais, foi no ano de 2003, por intermédio do Ofício-circular n. 72/2003 (ver dados em anexo).

Considerando que tais informações foram prestadas pelos Senhores Juízes há mais de 2 (dois) anos, é razoável que se proceda a um novo levantamento por esta Corregedoria, expedindo-se, para tanto, ofício-circular aos Senhores Juízes de Direito e Substitutos.

Desta maneira, visando apurar a real e atual situação das Comarcas do Estado em relação à criação de unidades informais dos Juizados



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Especiais, **opino** seja expedido ofício-circular aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem a respeito, bem como sobre a quantidade de processos que ingressaram nestas unidades nos últimos 3 (três) meses.

Após, seja oficiado à ilustre Presidência desta Corte de Justiça com as informações obtidas, arquivando-se os autos na seqüência.

Este é o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 05 de setembro de 2005.

Dinart Francisco Machado

Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

99704



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 72 /2003


Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópia dos pareceres exarados nos autos nº CGJ-0140/2003, desta Corregedoria Geral da Justiça, por mim acolhidos integralmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 22 de maio de 2003.


Desembargador Alcides dos Santos Aguiar
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DIVISÃO JUDICIÁRIA



Processo nº CGJ 140/2003

Exmª Srª Juíza-Corregedora,

Os dados relativos às varas e cartórios que foram desmembrados de modo informal somente são possíveis de identificação, por esta Divisão, quando ocorre a correspondente criação no SAJ/PG da comarca/vara.

Verificando as informações no sistema de automação identificamos ocorrências nas seguintes unidades (mapas estatísticos em anexo):

- Blumenau: Vara do Juizado Especial Criminal
- Fraiburgo: a) Vara do Juizado Especial
b) Vara da Fazenda Municipal
- Jaraguá do Sul: Juizado Especial Cível e Criminal
- Joaçaba: a) 1ª Vara Cível
b) 1ª Vara Criminal
c) 2ª Vara Cível
d) 2ª Vara Criminal
- Palhoça: Vara das Execuções Fiscais Municipais
- São José: a) Vara de Execução Fiscal do Estado
b) Vara de Execução Fiscal do Município
- Tubarão: Juizado Especial Criminal

Desta forma, entendo, s.m.j., ser necessário a expedição de ofício-circular aos Exmos. Srs. Juizes de Direito para que informem sobre a existência de unidades criadas de modo informal.

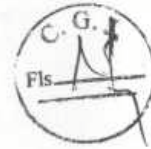
A sua consideração

Florianópolis/SC, 13/05/2003

ANTONIO CARLOS MICHELIN
Chefe da Divisão Judiciária



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo nº CGJ 0140/2003

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

Trata-se de expediente encaminhado a este Órgão Censório pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, solicitando providências no sentido de identificar o desmembramento de Varas e Cartórios Judiciais estabelecidos de modo informal, com os respectivos dados estatísticos, para a realização de estudos a ser submetido à apreciação do Conselho da Magistratura, com o fito de se estatuir disciplinamento próprio a respeito.

Destaca, ainda, que a divisão empreendida pelos Magistrados, ainda que com vistas à celeridade processual, não tem se mostrado adequada para a boa gestão dos recursos existentes, ocasionando, na maioria dos casos, sérios problemas orçamentários.

Os autos foram remetidos para a Divisão Judiciária desta Corregedoria para a efetivação do levantamento requerido (fls. 06/31).

É o relatório.

Consoante as informações prestadas à fl. 06 destes autos pelo Chefe de Divisão Judiciária deste Órgão Censório somente os dados relativos às varas e cartórios que possuem a correspondente criação do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau é que podem ser identificados, como é o caso dos abaixo nominados:

- 1) Juizado Especial Criminal (Blumenau);
- 2) Juizado Especial (Fraiburgo);
- 3) Fazenda Municipal (Fraiburgo);
- 4) Juizado Especial Cível e Criminal (Jaraguá do Sul);
- 5) 1ª e 2ª Cível (Joaçaba);

ELC

Processo nº 0140/2003

9



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2



- 6) 1ª e 2ª Criminal (Joaçaba);
- 7) Execuções Fiscais Municipais (Palhoça);
- 8) Execução Fiscal do Estado (São José);
- 9) Execução Fiscal do Município (São José);
- 10) Juizado Especial Criminal (Tubarão).

Desta forma, para que se possa apurar a situação real das comarcas do Estado no que toca à ocorrência de desmembramentos de Varas e Cartórios Judiciais de modo informal, opino seja acatada a sugestão do Chefe de Divisão Judiciária desta Corregedoria, Antonio Carlos Michelin, expedindo-se ofício circular aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito para que informem a respeito, no prazo de dez dias.

É o parecer, que tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 20 de maio de 2003.


Soraya Nunes Lins Bianchini
Juíza-Corregedora